

Ministério do Meio Ambiente

CONAMA  
Conselho Nacional do Meio Ambiente  
CTAJ  
CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6ª Reunião Ordinária  
17 e 18 de abril de 2013.

Processo 02000.003239/2003-18

Proposta de Resolução que dispõe sobre a introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.

Interessados: IBAMA e CTBio.

Objeto: Deliberação sobre consulta da CTBio com relação à competência do CONAMA para regulamentar a matéria.

Relator: Bruno Lucio Scala Manzolillo – Sociedade Civil, pela FBCN.

### ANTECEDENTES

O processo teve origem há cerca de dez anos, na CTBio. Um GT foi criado, extinto e recriado. O último pronunciamento da CT de origem é de novembro de 2011. Foram solicitados pareceres, à CONJUR/MMA e à CONJUR/MPA, a respeito da competência do CONAMA para regulamentar a matéria, em face da legislação que entrou em vigor durante o tempo de tramitação da matéria. A CTBio, agora, consulta a CTAJ sobre a mesma dúvida.

Na última reunião da CTAJ, o processo foi entregue, em vista, ao representante da FBCN que, em seguida, foi designado relator da matéria, condição que é aqui assumida como preferencial.

## ADMISSIBILIDADE

O GT e a CTBio não chegaram a enviar ao DConama um texto definitivo, a ser submetido à CTAJ, na forma de Proposta de Resolução para que esta Câmara Técnica se pronuncie sobre sua constitucionalidade, legalidade e adequação técnica da redação, conforme previsto no Regimento Interno do CONAMA. Trata-se apenas de uma solicitação de parecer preliminar, procedimento não previsto na competência da CTAJ, nos termos regimentais. No entanto, entende este relator que o pedido pode ser admitido, tendo em vista tanto a relevância do tema, quanto a natureza da dúvida suscitada. Além disso, as consultorias jurídicas do MMA e do MPA já se manifestaram, recomendando o pronunciamento da CTAJ, como o único que poderá ser considerado definitivo.

## DESTAQUES DO PROCESSO

(Com grifos e negritos no original)

Do parecer da CONJUR/MMA, destacam-se os seguintes trechos:

“Ao CONAMA recai competência para editar normas sobre licenciamento ambiental (art. 8º, I da Lei 6.938/81), tal qual se deu com a *Resolução 413/2009*, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências”, e também para estabelecer normas, critérios e padrões de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente (art. 8º, VII da Lei 6.938/81), como existem em casos como o PROCONVE, dentre outros.

Não se pode olvidar, todavia, de outras competências previstas em Lei, tais como aquelas atribuídas aos **Ministérios da Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente**, para atuação conjunta no sentido de “fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros” (...)

E, nesse ponto, a competência normativa do CONAMA para dispor sobre licenciamento ambiental (exigência legal ressalvada expressamente pela Lei 11.958/09, ao “definir as competências do Ministério da Pesca e Aquicultura”) não sofreu qualquer alteração (...)

A competência conjunta MMA e MPA, é bom esclarecer, diz respeito ao estabelecimento de normas para o ordenamento do uso (atividade) dos recursos pesqueiros, que deve ser sustentável. Cabe ao CONAMA, então, definir se a proposta discutida – regras para introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas – *diz respeito ao uso sustentável de recursos pesqueiros ou se se resume em dispor sobre licenciamento ambiental ou sobre normas e padrões para controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, sem disciplinar o uso de recursos pesqueiros, que se dá por meio da pesca e da aquicultura. (...)*

Do parecer da CONJUR/MPA, destacam-se os seguintes trechos:

“Desta forma, é necessário que CTBio delimite o objeto a ser regulamentado, valendo-se, se necessário, de prévia consulta à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA, sobre o limite da competência regulamentar do referido Conselho.

Ante o exposto, com base no que determina o art. 11 da Lei Complementar No. 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a deliberação realizada na 1ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade de 29/02/2012, no sentido de dar ciência ao MPA do posicionamento da CONJUR/MMA, esta Consultoria Jurídica junto ao MPA ratifica o posicionamento exarado no Parecer No. 274/2012/CGAJ/CONJUR/MMA/mmc.”

Do pronunciamento da CTBio, destaca-se o seguinte trecho:

“A CTBio considera que o enquadramento da proposta inicial refere-se à necessidade de se regulamentar parâmetros e critérios relacionados ao risco ambiental da introdução, translocação e reintrodução de espécies exóticas e alóctones em ambientes hídricos. Com base nesse entendimento, os membros da CT deliberaram por consultar a CTAJ quanto à competência exclusiva do CONAMA para regulamentar a matéria.”

## MÉRITO

Este relator concorda com os pronunciamentos das Consultorias Jurídicas do MMA e do MPA, no sentido de que a competência somente será do CONAMA e, neste caso, exclusiva, se a Proposta de Resolução, que for eventualmente encaminhada pela CTBio à CTAJ, estiver vazada especificamente na temática do licenciamento ambiental, em sentido restrito. Essa hipótese é possível, tendo em vista que a iniciativa foi do IBAMA.

Se, ao contrário, a CTBio produzir uma proposta de regulamentação com conteúdo mais abrangente, apenas incluindo, dentre outros, o tema do licenciamento em seu sentido amplo, como consta ser o intuito inicial, nos termos da informação destacada no item anterior, a regulamentação fugirá à competência do CONAMA.

Nessa segunda hipótese, a CTAJ não deverá se pronunciar pela legitimidade da proposta, *em princípio*. No entanto, tal pronunciamento só poderá ser emitido, *in fine*, à luz do texto que eventualmente for encaminhado.

## VOTO DO RELATOR

Este relator, embora acreditando que os esclarecimentos que procurou oferecer no item anterior sejam suficientes à CT de origem, vota no sentido de que a CTAJ sugira, à CTBio, a adoção de uma das seguintes alternativas para a continuidade da matéria;

1. Encerrar a tramitação, no âmbito da CTBio e do CONAMA, no ponto em que está, oferecendo o material já elaborado, como subsídio, para eventual regulamentação no âmbito do MPA.
2. Reformular o conteúdo da Proposta de Resolução, de modo que fique enquadrada na competência exclusiva do CONAMA, ou seja, como licenciamento ambiental no sentido restrito, encaminhando o texto à apreciação da CTAJ.
3. Reformatar a Proposta de Resolução como Recomendação a ser submetida ao Plenário do CONAMA, no sentido de que o MMA e o MPA regulem a matéria por meio de Instrução Normativa Interministerial, na qual, eventualmente, sejam aproveitados os estudos já realizados no âmbito do CONAMA, na sua CTBio e respectivo GT.

Submeto o presente voto, com a recomendação, à deliberação da  
CTAJ.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2013.

Bruno Lucio Scala Manzolillo  
OAB-RJ 153.213  
Relator na CTAJ